



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Considerações Iniciais

O órgão central de Controle Interno do Município de Belmonte, no exercício de sua missão institucional, respaldado pela Lei Complementar Municipal nº 42/2020 e na Instrução Normativa TC SC nº 20/2015, elaborou o presente relatório referente ao exercício financeiro de **2021**.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

O Poder Executivo tem sua sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 – Centro -CEP: 89925-000 – Belmonte – SC, inscrição no CNPJ 80.912.108/0001-90, telefone (49) 3625-0066, e-mail: administracao@belmonte.sc.gov.br e site: <https://www.belmonte.sc.gov.br>.

Para os diversos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possuía em 2021 uma estrutura administrada composta do Gabinete do Prefeito e 7 Secretarias. Contando, em dezembro de 2021, com um quadro de 142 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

O Município está estruturado com 7 Secretarias:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;
- e) Secretaria da Agricultura
- f) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;
- g) Secretaria Municipal de Educação;

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		6.371.270,02
(-) Passivo Financeiro		1.042.643,37
Deficit/Superávit		5.328.626,65
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		6.593.278,65
(-) Passivo Circulante		853.451,25
Deficit/Superávit		5.739.827,40
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	482.584,86	15.760.440,01
(+) Receitas Correntes	2.025.603,12	18.625.837,22



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	1.543.018,26	2.865.397,21
%		84,62
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		23.264.320,18
(-) PL Inicial		23.264.320,18
Deficit/Superávit		0,00

Fonte: FAEE Sistemas

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Políticas de Recursos Humanos

O controle da frequência dos servidores municipais é realizado por meio de ponto eletrônico, presente em todas as secretarias.

Condições de trabalho

Analisando as condições de trabalho (materiais, mobiliário, infraestrutura) constatou-se uma boa estrutura.

Política de Treinamentos

O Município de Belmonte-SC não dispõe de uma política coordenada de treinamento para os servidores, porém, são disponibilizadas oportunidades de participação em cursos, eventos, congressos

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Item facultativo de acordo com a Portaria Nº TCE 0016/2022.

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

Item facultativo de acordo com a Portaria Nº TCE 0016/2022.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto.

Item facultativo de acordo com a Portaria Nº TCE 0016/2022.

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral.

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

VIII – Desempenho da Arrecadação

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 10.616.727,22	44,02%	R\$ 8.199.538,77
	Máximo	60,0%	R\$ 11.175.502,33		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 9.555.054,49	40,72%	R\$ 7.585.279,92
	Máximo	54,0%	R\$ 10.057.952,10		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 1.061.672,72	3,30%	R\$ 614.258,85
	Máximo	6,0%	R\$ 1.117.550,23		

Fonte: FAEE Sistemas

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	18.625.837,22	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.980.133,96	16,00
Limite Alerta	2.682.120,56	14,40

Fonte: FAEE Sistemas

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	0,00	19.572.636,80	-19.572.636,80
Receitas Primárias (I)	15.493.260,00	19.502.491,22	-4.009.231,22
Despesa Total	0,00	16.492.369,22	-16.492.369,22
Despesas Primárias (II)	20.732.751,02	16.492.369,22	4.240.381,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.239.491,02	3.010.122,00	-8.249.613,02
Resultado Nominal	0,00	-2.776.534,12	2.776.534,12
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

Fonte: FAEE Sistemas

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Art. 25.....

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.855.212,55 correspondente a 17.43% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 398.184,55 equivalente a 2.43% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	16.380.186,64
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.991.563,55
Deduções (VII+VII)	1.136.351,00
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.855.212,55
Mínimo a ser aplicado	2.457.028,00
Aplicação à maior	398.184,55
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,43
Superávit	2,43

Fonte: FAEE Sistemas

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.851.968,23 correspondente a 17.41% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 394.940,23 equivalente a 2.41% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	16.380.186,64
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.985.209,20
Deduções (VII+VII)	1.133.240,97
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.851.968,23
Mínimo a ser aplicado	2.457.028,00
Aplicação à maior	394.940,23
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,41
Superávit	2,41

Fonte: FAEE Sistemas



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 4.994.121,83 correspondente a 29.10% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 703.240,64 que representa SUPERÁVIT de 4.10% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	17.163.524,75
Despesas por função/subfunção(IX)	4.242.690,67
Deduções(X+XI)	709.928,36
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.461.359,52
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.994.121,83
Mínimo a ser aplicado	4.290.881,19
Aplicado à Maior	703.240,64
Percentual aplicado	29,10
Superávit	4,10

Fonte: FAEE Sistemas

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 4.818.103,20 correspondente a 28.07% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 527.222,01 que representa SUPERÁVIT de 3.07% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	17.163.524,75
Despesas por função/subfunção(IX)	3.747.027,04
Deduções(X+XI)	390.283,36
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.461.359,52
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.818.103,20
Mínimo a ser aplicado	4.290.881,19
Aplicado à Maior	527.222,01
Percentual aplicado	28,07
Superávit	3,07

Fonte: FAEE Sistemas

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.287.075,44 correspondente a 78.43% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 138.269,44 equivalente a 8.43% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.641.151,40
Mínimo à ser Aplicado	1.148.806,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.287.075,44
Aplicação à Maior	138.269,44
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	78,43
Superávit	8,43

Fonte: FAEE Sistemas

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.287.075,44 correspondente a 78.43% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 138.269,44 equivalente a 8.43% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.641.151,40
Mínimo à ser Aplicado	1.148.806,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.287.075,44
Aplicação à Maior	138.269,44
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	78,43
Superávit	8,43

Fonte: FAEE Sistemas

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	No período	Ate período	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	127.020,08	1.639.133,44	1.475.220,12
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	668,50	3.577,70	3.219,93
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	127.688,58	1.642.711,14	114.919,72



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.631.613,70 equivalente a 99,32% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 153.173,70 o qual corresponde a 9,32% ,acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No periodo	Ate periodo
319004 - Contratação por Tempo Determinado	44.991,11	495.271,39
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.422,73	666.297,92
319013 - Obrigações Patronais	14.391,92	125.506,13
II) TOTAL DAS DESPESAS	110.805,76	1.287.075,44

3 - FUNDEB 30%	No periodo	Ate periodo
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.145,03	243.685,81
319013 - Obrigações Patronais	1.327,10	69.553,65
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.578,91	31.298,80
II) TOTAL DAS DESPESAS	10.051,04	344.538,26

4 - RESUMO	No periodo	Ate periodo
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	127.688,58	1.642.711,14
Mínimo a ser Aplicado	114.919,72	1.478.440,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	120.856,80	1.631.613,70
Aplicado à maior	5.937,08	153.173,70
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	94,65	99,32
Superávit	4,65	9,32

Fonte: FAEE Sistemas

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.631.613,70 equivalente a 99,32% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 153.173,70 o qual corresponde a 9,32% ,acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No periodo	Ate periodo
319004 - Contratação por Tempo Determinado	44.991,11	495.271,39
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.422,73	666.297,92
319013 - Obrigações Patronais	14.391,92	125.506,13
II) TOTAL DAS DESPESAS	110.805,76	1.287.075,44

3 - FUNDEB 30%	No periodo	Ate periodo
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.145,03	243.685,81
319013 - Obrigações Patronais	1.327,10	69.553,65
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.578,91	31.298,80
II) TOTAL DAS DESPESAS	10.051,04	344.538,26

4 - RESUMO	No periodo	Ate periodo
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	127.688,58	1.642.711,14
Mínimo a ser Aplicado	114.919,72	1.478.440,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	120.856,80	1.631.613,70
Aplicado à maior	5.937,08	153.173,70
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	94,65	99,32
Superávit	4,65	9,32



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação e publicidade por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes;



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Ente federativo	UNIÃO – EMENDA DE RELATORIA - FÁBIO SCHIOCHET		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Número do convênio/proposta	11423.3420001/21-001	N. EMENDA: 81000792/2021	
Objeto:	Aquisição de veículo tipo Van - de transporte sanitário (com acessibilidade – 01 cadeirante)		
Valor previsto:			285.654,00
Valor recebido mês:		DEZ/21	285.654,00
Valor a receber:		0,00	0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	UNIÃO – PEDRO UCZAI		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Programa Planejamento Urbano
Número do convênio/proposta	Proposta: 00513/2019	Convênio: 884949/2019	Operação: 1064015-57
Objeto:	Pavimentação com Drenagem Pluvial em Trechos das Ruas GASPAR SILVEIRA MARTINS(Trecho entre a Rua Presidente Venceslau Brás e Rua Mauricio Cardoso),DA RUA PINHEIRO MACHADO(Trecho entre a Rua Mauricio Cardoso e Rua Venceslau Brás) e RUA HUMBERTO DE CAMPOS		
Valor previsto:			
Valor recebido mês:	24/07/2020 R\$ 47.750,00	07/06/2021 R\$ 191.000,00	R\$ 238.750,00
Valor a receber:	0,00	0,00	0,00
Despesas realizadas no mês:	Despesas efetuadas no período: R\$ 119.617,69	Recursos disponível: R\$ 119.132,31	SALDO EM CONTA R\$ 119.132,31
Restos a pagar decorrentes do convênio:	0,00	0,00	0,00
Ente federativo	União – Emenda Individual nº 39320003 – Caroline de Toni		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Número do convênio/proposta	36000417299202100		
Objeto:	INCREMENTO MAC		
Valor previsto:			R\$ 48.983,00
Valor recebido mês:		Recurso empenhado ainda não pago	R\$ 0,00
Valor a receber:			R\$ 48.983,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	R\$ 48.983,00
Ente federativo	União - emenda de bancada nº 71260012 – Geovania de Sá		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Número do convênio/proposta	36000401087202100		
Objeto:	INCREMENTO PAB		
Valor previsto:			R\$ 219.181,00
Valor recebido mês:	ORDEM BANCÁRIA 2021OB820109	01/10/2021	R\$ 219.181,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	União - emenda individual nº 39530006 – DARCI DE MATOS		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Número do convênio/proposta	36000401087202100		
Objeto:	INCREMENTO PAB		
Valor previsto:			R\$ 200.000,00
Valor recebido mês:	ORDEM BANC. 2021OB821789	19/10/2021	R\$ 200.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Ente federativo	União - emenda INDIVIDUAL nº 28550016 – PEDRO UCZAI		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Número do convênio/proposta	36000369717202100		
Objeto:	INCREMENTO PAB		
Valor previsto:			R\$ 100.000,00
Valor recebido mês:	ORDEM BANC. 2021OB821789	19/10/2021	R\$ 100.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	Secretaria Municipal de Agricultura		
Número do convênio/proposta	Emenda impositiva nº 1626/2021	Marcos Vieira	
Objeto:	Investimento na aquisição de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas para o município de Belmonte.		
Valor previsto:			R\$ 200.000,00
Valor recebido mês:	Ord. Banc. 2021OB095571	21/07/2021	R\$ 200.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	Secretaria Municipal Educação		
Número do convênio/proposta	Emenda impositiva 1819/20211	Júlio Garcia	
Objeto:	Apoio financeiro ao município de Belmonte para custeio e manutenção da rede escolar.		
Valor previsto:			R\$ 100.000,00
Valor recebido mês:	Ord. Banc. 2021OB087143	21/07/2021	R\$ 100.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no		0,00	0,00



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

mês:			
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	Secretaria Municipal Educação		
Número do convênio/proposta	Emenda impositiva nº 1627/2021	Marcos Vieira	
Objeto:	Apoio a projetos de investimento, custeio, manutenção para setor de educação do município de Belmonte.		
Valor previsto:			R\$ 100.000,00
Valor recebido mês:	Ord. Banc. 2021OB087143	21/07/2021	R\$ 100.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	Secretaria Municipal de Administração		
Número do convênio/proposta	Emenda impositiva nº 0146/2021	Ana Campagnolo	
Objeto:	Apoio financeiro ao município de Belmonte para obras de pavimentação e manutenção das vias do município		
Valor previsto:			R\$ 200.000,00
Valor recebido mês:	Ord. Banc. 2021OB089055	21/07/2021	R\$ 200.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Situações de Emergência por eventos climáticos

Diante do desastre classificado/codificado como **Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016**, o Decreto nº 60 de 11 de junho de 2020, declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Belmonte. Neste contexto, os seguintes gastos foram realizados no exercício de 2021:

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 1/3

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 31/12/2021

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Mr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Apagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1- MUNICIPIO DE BELMONTE																
787	O		548/2021	19/03	1.240,20	0,00	1.240,20	1.240,20	0,00	61768	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	3545 - MADEIREIRA NEGRI LTDA
VLR EMPENHADO REF.63 MTS RIPÃO DE PINHEIRO DE 5CM X 5CM, 36 MTS CAIBROS DE PINHEIRO DE 8CMX15CM, NECESSÁRIO P/ ESTRUTURA DE COBERTO DA RESIDÊNCIA DE FAMÍLIA DE DONA MARIA FABIANA DE VARGAS CPF: 386.462.009-06, ATINGIDA QUANDO NO VENDAVAL/TORNADO NO DIA 10/06/2020, CFE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESTUDO SOC I (Compra Direta Nº 252/2021)																
910	O		632/2021	29/03	900,00	0,00	900,00	900,00	0,00	61768	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	3545 - MADEIREIRA NEGRI LTDA
VLR EMPENHADO REF.200 UNDMATAJUNTAS DE EUCALIPTO DE 10CM X5CMX2,50MTS, NECESSÁRIO P/ RODEAR A RESIDÊNCIA DE FAMÍLIA DE DONA MARIA FABIANA DE VARGAS CPF: 386.462.009-06, ATINGIDA QUANDO NO VENDAVAL/TORNADO NO DIA 10/06/2020, CFE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESTUDO SOC I (Compra Direta Nº 296/2021)																
943	O		664/2021	31/03	2.515,00	0,00	2.515,00	2.515,00	0,00	56831	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	3480 - ESQUADRIAS EIDT LTDA
VLR EMPENHADO REF.04 UND JANELA 1200X1000X120 VL EUC REBAIXE DE 4 cm, 01 UND JANELA 1200X1000X120 VL EUC REBAIXE 10CM E OUTROS, DEST.P/CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA DA SR MARIA FABIANA DE VARGAS CPF: 386.462.009-06,CFE CONVÊNIO Nº 02/2020, PETIÇÃO CIVIL Nº 500812-55.2020.8.24.0084/SC, E DOCTOS (Compra Direta Nº 323/2021)																



Município de Belmonte
Estado de Santa Catarina
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

1443 O	1025/2021	10/05	691,69	0,00	691,69	691,69	0,00	61788	04.122.0001	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	3405 - MARCELO ARTECO PP 05139042983
VLR EMPENHADO REF. 01 UND VIDRO INCOLOR 4MM 0,44X0,63, 04 UND VIDRO INCOLOR 4MM 0,86X0,217, 16 UND VIDRO INCOLOR 3MM 0,86X0,21, DEST. QUANDO NA RECONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA DA SR MARIA FABIANA DE VARGAS CPF: 386.462.009-06, CFE CONVÊNIO Nº 02/2020, PETIÇÃO CIVIL Nº 500812-65.2020.8.24.0084/SC, E DOCTOS (Compra Direta Nº 486/2021)														
1782 O		08/06	2.585,00	0,00	2.585,00	2.585,00	0,00	56853	04.122.0001	30080	2.007	217	3.3.90.00.00.00.00.00	411 - SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA
VLR EMPENHADO REF. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA COMARCA DE DESCANSO, RELATIVO A RECURSOS TRANSFERIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO PARA ATENDER AS DESPESAS RELATIVAS AO VENDAVAL OCORRIDO DIA 10-06-2020, CFE DOCTOS.														



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Em 23 de dezembro de 2020 foi publicado pelo Governo do Estado de Santa Catarina a **Medida Provisória nº 232/2020** que dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado de Santa Catarina. Diante disso, foram realizados os seguintes gastos no exercício de 2021:

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 1/1

Período de 30/04/2021 até 30/04/2021

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
1335	O		964/2021	30/04	3.069,00	0,00	0,00	0,00	3.069,00		20.606.001: 30000		2.041	202	3.3.90.00.00.00.00.00 2966 - DGCOM MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTI	
VLR EMPENHADO REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ATENDER AS REDES DE ÁGUAS DO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, CFE RECURSOS DE MEDIDA PROVISÓRIA 232, DE CARÁTER EMERGENCIAL AO MUNICÍPIO ATINGIDOS PELA ESTIAGEM DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, SENDO: 01 UN MOTO BOMBA 6 ESTAGIO 3 VC MONOFASICA/BIFASICA EIXO DO MOTOR E DA BOMBA EM AÇO INOXIDÁVEL, DESTINADOS A ATENDER AS REDES DE ÁGUA DO INTERIOR DE BELMONTE/SC, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CFE DOCTOS. (Licitação Nº : 22/2021-PR)																
1336	O		965/2021	30/04	2.140,01	0,00	0,00	0,00	2.140,01		20.606.001: 30000		2.041	202	3.3.90.00.00.00.00.00 2178 - IETO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	
VLR EMPENHADO REF. AQUIS. DE MATERIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ATENDER AS REDES DE ÁGUAS DO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, CFE RECURSOS DE MEDIDA PROVISÓRIA 232, DE CARÁTER EMERGENCIAL AO MUNICÍPIO ATINGIDOS PELA ESTIAGEM DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, SENDO: 93,45 TUBOS EM PVC SOLDÁVEL 25 mm X 6 M (Licitação Nº : 22/2021-PR)																
1375	O			30/04	128,85	0,00	0,00	0,00	128,85		20.606.001: 30000		2.041	202	3.3.90.00.00.00.00.00 1787 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN	
VLR EMPENHADO REF. LICENCIAMENTO ANUAL 2021, DO VEIC. IVECO VERTIS 90V18 PLACAS QHR5773 A SERV. DO F.M. AGRICULTURA, CFE DOCTOS.																
Total da Entidade:					5.337,86	0,00	0,00	0,00	5.337,86							
Total do Período:					5.337,86	0,00	0,00	0,00	5.337,86							



Município de Belmonte
Estado de Santa Catarina
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 31/12/2021

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
1334	O		963/2021	30/04	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	56848	20.606.0013	10064	2.041	208	3.3.90.00.00.00.00.00	2178 - IETO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
VLR EMPENHADO REF. 406,55 MTS TUBO SOLDÁVEL 25MMX6MT, 100 MTS TUBO PVC SOLDÁVEL 32MMX6MTS E OUTROS MATERIAIS, DEST. NA MANUT. CONSERV E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LINHAS PIA SESKI, E SÃO JORGE E BELA UNIÃO E SANTO ISIDORO, LAJINHA, CFE DOCTOS. (Licitação Nº : 22/2021-PR)																
1883	O		1346/2021	16/06	114,26	0,00	114,26	114,26	0,00	56848	20.606.0013	10064	2.041	208	3.3.90.00.00.00.00.00	2178 - IETO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
VLR EMPENHADO REF.2.98 UN TUBO EM PVC SOLDÁVEL 32MMX6MT, DEST. NO SANEAMENTO BÁSICO PARA ATENDER AS REDES DE AGUAS DO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, CFE RECURSOS DE MEDIDA PROVISÓRIA 232, DE CARATER EMERGENCIAL AO MUNICÍPIO ATINGIDOS PELA ESTIAGEM DE 2020, CONF. DOCUMENTOS (Compra Direta Nº 624/2021)																
Total da Entidade:					50.114,26	0,00	50.114,26	50.114,26	0,00							
Total do Período:					50.114,26	0,00	50.114,26	50.114,26	0,00							



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Ainda no exercício de 2021, o Município foi atingido por outra estiagem. Nesse contexto, foi declarada a situação de emergência pelo Decreto nº 226/2021. Diante disso, foram realizados os seguintes gastos:

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 2/3

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 31/12/2021

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Mr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Apagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1- MUNICIPIO DE BELMONTE																
4023	O		2588/2021	27/12	2.178,94	0,00	2.178,94	2.178,94	0,00	61768	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	157 - COOPERATMAA1
VLR BMP REF 02 UND BOBINA LONA SILO SUPERSILO LEIT EXT BCA 6X50 ELETROPLASTIC, DESTINADAS AOS PRODUTORES RURAIS NO ENFRENTAMENTO DA ESTIAGEM NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE BELMONTE - SC, CONFORME DOCUMENTOS E DECRETO Nº 226/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. (Compra Direta Nº 1258/2021)																
4024	O		2587/2021	27/12	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	56831	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	2281 - DONASSOLO & CIA LTDA-ME
VLR BMP REF 02 UND PORCA DO NÍVEL 2º ALUMÍNIO, ADAPTADOR 2º ENTRADA E SAÍDA E 02 UND ANEL 2º, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BOMBA D'ÁGUA ACOPLADA AO CAMINHÃO MECO/VERTIS PLACAS QHR5773, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA DESSEDENTIFICAÇÃO HUMANA E ANIMAL, VISANDO O COMBATE À ESTIAGEM, NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE BELMONTE - SC, CONFORME DOCUMENTOS E DECRETO Nº 226/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. (Compra Direta Nº 1259/2021)																
4025	O		2588/2021	27/12	56,08	0,00	0,00	0,00	56,08	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	3173 - AVANTPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E	
VLR BMP REF 02 UND PORCA SX AUT MA 20M, 02 UND PARAFUSO SX MA 20X140 8.8 E 02 UND ARRUELA PO 3/4, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BOMBA D'ÁGUA ACOPLADA AO CAMINHÃO MECO/VERTIS PLACAS QHR5773, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA DESSEDENTIFICAÇÃO HUMANA E ANIMAL, VISANDO O COMBATE À ESTIAGEM, NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE BELMONTE - SC, CONFORME DOCUMENTOS E DECRETO Nº 226/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. (Compra Direta Nº 1260/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 3/3

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 31/12/2021

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Mr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Apagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida	
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																	
4026	O		2589/2021	27/12	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00		04.122.000(10000		2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	1985 - TRATOR PEÇAS SÃO MIGUEL LTDA
VLR BMP REF 10 MT MANGUEIRA SUCÇÃO TRANSP. AZUL 2" E 04 UND ABRAÇAD EIRA 9MMX44/57MM, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BOMBA D'ÁGUA ACO PLADA AO CAMINHÃO MEC.O'VERTIS PLACAS Q.HRS773, UTILIZADO NO TRANPORTE DE ÁGUA PARA DESSIDENTAÇÃO HUMANA E ANIMAL, VISANDO O COMBATE À ESTIAGEM, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, CONFORME DOCUMENTOS E DECRETO Nº 228/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. (Compra Direta Nº 1261/2021)																	

Total da Entidade:	10.936,91	0,00	10.360,83	10.360,83	576,08
Total do Período:	10.936,91	0,00	10.360,83	10.360,83	576,08

COVID-19

Diante do cenário de Pandemia, o Município de Belmonte-SC aderiu, por meio do Decreto Municipal nº 53/2020, às disposições do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19. Nesse contexto de calamidade pública, foram realizados os seguintes gastos:



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 1/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
395	O		244/2021	01/02	285,00	0,00	285,00	285,00	0,00	56831	12.365.000E	10001	2.012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 15 CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, MATERIAL, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N° 81/2021)																
396	O		245/2021	01/02	285,00	0,00	285,00	285,00	0,00	56831	12.361.000E	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 15 CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, MATERIAL, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N° 82/2021)																
427	O		276/2021	04/02	174,00	0,00	174,00	174,00	0,00	61768	12.361.000E	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF. 15 UND JALECO TNT MANGA LONGA, DESTINADO A ATENDER OS TRABALHOS DOS SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF JOÃO REVERS, QDO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta N° 90/2021)																
428	O		277/2021	04/02	174,00	0,00	174,00	174,00	0,00	61768	12.365.000E	10001	2.012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF. 15 UND JALECO TNT MANGA LONGA, DESTINADO A ATENDER OS TRABALHOS DOS SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO, QDO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta N° 91/2021)																
429	O		278/2021	04/02	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00	61768	12.365.000E	10001	2.012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.05 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIVIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO, QDO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, NA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CFE DOCTOS. (Compra Direta N° 92/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 2/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
430 O			279/2021	04/02	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00	61768 12.361.000	10001		2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.05 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO REVERES, Q DO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 93/2021)																
431 O			280/2021	04/02	210,00	0,00	210,00	210,00	0,00	61768 08.244.000	10000		2.030	140	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF. 03 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS E SERV DE CONV. E FORT. DE VINCULO-SCFV, Q DO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 94/2021)																
432 O			281/2021	04/02	210,00	0,00	210,00	210,00	0,00	61768 04.122.000	10000		2.004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.03 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE BELMONTE, Q DO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 95/2021)																
433 O			282/2021	04/02	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	61768 08.244.000	10000		2.028	136	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.02 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Q DO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 96/2021)																
434 O			283/2021	04/02	70,00	0,00	70,00	70,00	0,00	61768 20.606.000	10000		2.041	157	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF. 01 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Q DO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 97/2021)																



Município de Belmonte
Estado de Santa Catarina
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Exercício de 2021

Página: 3/10

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Apagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
526	O		372/2021	19/02	198,00	0,00	198,00	198,00	0,00	61768	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF. 20 UND PULVERIZADOR 500ML NOBRE, DESTINADO A ATENDER NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 143/2021)																
711	O		482/2021	09/03	145,35	0,00	145,35	145,35	0,00	61768	04.122.000	10000	2.004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI- EPP
VLR EMPENHADO REF. 15 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 208/2021)																
712	O		483/2021	09/03	145,35	0,00	145,35	145,35	0,00	61768	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI- EPP
VLR EMPENHADO REF. 15 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 209/2021)																
713	O		484/2021	09/03	96,90	0,00	96,90	96,90	0,00	61768	12.365.000	10001	2.012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI- EPP
VLR EMPENHADO REF. 10 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO CENTRO DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 210/2021)																
714	O		485/2021	09/03	96,90	0,00	96,90	96,90	0,00	61768	20.806.000	10000	2.041	157	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI- EPP
VLR EMPENHADO REF. 10 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 211/2021)																
715	O		486/2021	09/03	193,80	0,00	193,80	193,80	0,00	61768	15.452.000	10000	2.024	103	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI- EPP
VLR EMPENHADO REF. 20 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NA GARAGEM DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 212/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 4/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE BELMONTE																
716	O		487/2021	09/03	96,90	0,00	96,90	96,90	0,00	61768	08.244.000	10000	2.028	136	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI - EPP
VLR EMPENHADO REF. 10 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 213/2021)																
822	O		584/2021	19/03	758,40	0,00	758,40	758,40	0,00	56831	04.122.000	10000	2.004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	2471 - APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO
VLR EMPENHADO REF. 160 UND ALCOL ETILICO HIDRATADO A 70% LIQ. DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITARIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 27/2020, DO CONSORCIO DE DES ENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER E DCTOS. (Compra Direta Nº 255/2021)																
843	O		604/2021	23/03	251,64	0,00	251,64	251,64	0,00	56831	04.122.000	10000	2.004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	1560 - NELITA FATIMA BUCHE - EPP
VLR EMPENHADO REF.36 UND ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 01 LITRO, DESTINADO NA HIGIENIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS, QDO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 277/2021)																
852	O		613/2021	25/03	948,00	0,00	948,00	948,00	0,00	56831	12.365.000	10001	2.062	70	3.3.90.00.00.00.00.00	2471 - APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO
VLR EMPENHADO REF. 200 UND ALCOL ETILICO HIDRATADO A 70% LIQ. DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITARIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 27/2020, DO CONSORCIO DE DES ENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER E DCTOS. (Compra Direta Nº 286/2021)																
853	O		614/2021	25/03	1.185,00	0,00	1.185,00	1.185,00	0,00	56831	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	2471 - APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO
VLR EMPENHADO REF. 250 UND ALCOL ETILICO HIDRATADO A 70% LIQ. DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITARIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 27/2020, DO CONSORCIO DE DES ENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER E DCTOS. (Compra Direta Nº 287/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 5/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/Al	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
1835 O			1298/2021	14/06	950,00	0,00	950,00	950,00	0,00	56831	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 50 CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NA ESCOLA BELA UNIÃO, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N°604/2021)																
1837 O			1300/2021	14/06	2.280,00	0,00	2.280,00	2.280,00	0,00	56831	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 120 CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO C.M.E. FUND.PREF.JOÃO REVERS, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N°605/2021)																
1838 O			1301/2021	14/06	1.900,00	0,00	1.900,00	1.900,00	0,00	56831	12.365.000	10001	2.012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 100 CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO C.M.E. INFANTIL PINGO DE OURO, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N°606/2021)																
1839 O			1302/2021	14/06	1.900,00	0,00	1.900,00	1.900,00	0,00	56831	04.122.000	10000	2.004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 100CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NA SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS SETORES, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N°607/2021)																
2024 O			1446/2021	28/06	96,64	0,01	96,63	96,63	0,00	56831	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	2239 - BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VLR EMPENHADO REF. 01 UND TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO S/ CONTATO BINGZUN, DESTINADO ATENDER QUANDO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO CENTRO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA ESCOLA BELA UNIÃO, CFE DOCTOS. (Compra Direta N°686/2021)																



Município de Belmonte
Estado de Santa Catarina
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 6/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

Empenho	Tpo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
2025	O		1448/2021	28/06	96,64	0,01	96,63	96,63	0,00	56831	12.365.000	10001	2,012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	2239 - BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VLR EMPENHADO REF. 01 UND TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO S/ CONTATO BING ZUN, DESTINADO ATENDER QUANDO AO ENFRETEAMENTO DO COVID-19 NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ESTRELINHA, DA UNHA BELA UNIAO , CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 687/2021)																
2026	O		1449/2021	28/06	193,28	0,00	193,28	193,28	0,00	56831	12.365.000	10001	2,012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	2239 - BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VLR EMPENHADO REF. 02 UND TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO S/ CONTATO BING ZUN, DESTINADO ATENDER QUANDO AO ENFRETEAMENTO DO COVID-19 NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE OURO NA SEDE DO MUNICÍPIO CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 688/2021)																
2027	O		1450/2021	28/06	193,28	0,01	193,27	193,27	0,00	56831	12.361.000	10001	2,009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	2239 - BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VLR EMPENHADO REF. 02 UND TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO S/ CONTATO BING ZUN, DESTINADO ATENDER QUANDO AO ENFRETEAMENTO DO COVID-19 NO CENTRO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO REVERS, NA SEDE DO MUNICÍPIO CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 689/2021)																
2958	O		2017/2021	28/09	1.335,00	0,00	1.335,00	1.335,00	0,00	56831	04.122.000	10000	2,004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	3667 - ALFA & OMEGA - COMERCIO E SERVICOS
VLR EMP REF 150 CX MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 31/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 ATA DE REG Nº 234/2021, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DES ENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER. (Compra Direta Nº 978/2021)																
Total da Entidade:					17.144,08	0,03	17.144,05	17.144,05	0,00							
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE																
70	O		56/2021	15/01	1.899,00	0,00	1.899,00	1.899,00	0,00	55444	10.301.001	10002	1,019	1	4.4.90.00.00.00.00.00	1109 - IRMAOS BORTOLUZZI LTDA
VLR EMPENHADO REF. 01 UND APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS, ELGIN ECO POWER - QUENTE/FRÍO, DESTINADO PARA A SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID-19 JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 27/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 7/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tpo	Processo	Nº da AFI/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/Al.	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE																
98 O			83/2021	22/01	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	55444	10.301.001	10002	2035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	3456 - BRAZIL3 BUSINESS PARTICIPACOES LTD.
VLR EMPENHADO REF.100 UND TESTE RÁPIDO COVID-19, IGM/IGG, TESTE RÁPIDO (EXAME), DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 26/2020, DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta Nº 53/2021)																
178 O			116/2021	04/02	210,00	0,00	210,00	210,00	0,00	55444	10.301.001	10002	2035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMISSO LUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.03 UND TAPETES ANITIZANTE ANTIVIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, QDO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 78/2021)																
180 O			120/2021	04/02	3.838,50	0,00	3.838,50	3.838,50	0,00	55444	10.301.001	10002	2035	13	4.4.90.00.00.00.00.00	3514 - WIER TECNOLOGIA PLASMA E OZÔNIO LT
VLR EMPENHADO REF.01 UND GERADOR DE OZÔNIO OZONIX POTÊNCIA 100W, FREQUENCIA 50/60 HZ, TEMPO RIZADOR 10.50 MIN, TENSÃO 110/220 V, PESO 42 KG, ATÉ 70 MP, EQUIPAMENTO DESTINADO NA APLICAÇÃO DE OZÔNIO EM AMBIENTES E OU VEICULOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SEC MUN DE SAÚDE, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 80/2021)																
192 O			129/2021	12/02	345,00	0,00	345,00	345,00	0,00	55444	10.301.001	10002	2035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	3522 - EDISON LUIZ SCHONHOFST
VLR EMPENHADO REF. 50 UND ÁLCOOL EM GEL 70% ANTISÉPTICO, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 27/2020, DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta Nº 87/2021)																
212 O			149/2021	16/02	9.999,00	0,00	9.999,00	9.999,00	0,00	59600	10.301.001	30441	2035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	3497 - MORAES COMERCIO DE ARTIGOS PARA E
VLR EMPENHADO REF 100 UND KIT PARA TESTE MUNOCROMATOGRAFICO, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CFE PROC Nº 023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESAO 32/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta Nº 106/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 8/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tpo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Apagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Divida
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE																
248 O			174/2021	25/02	15,00	0,00	15,00	15,00	0,00	55444 10.301.001	10002		2.035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	1109 - IRMAOS BORTOLUZZI LTDA
VLR EMPENHADO REF. 01 UND FITA ZEBRADA 7CM COM 100 MTS, DESTINADO A ATENDER OS SERVIÇOS E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 128/2021)																
301 O			214/2021	10/03	9.500,00	0,00	9.500,00	9.500,00	0,00	59600 10.301.001	30441		2.035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	3535 - MAGNUM IMPORT COMERCIO DE MATERI
VLR EMPENHADO REF. AQUISIÇÃO DE 250 UND TESTES DE ANTIGENO PARA ATENDIMENTO/TESTAGEM DE PACIENTES SUSPEITOS DE COVID 19 JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO, CFE DOCTOS. (Licitação Nº: 9/2021-DL)																
310 O			220/2021	15/03	890,00	0,00	890,00	890,00	0,00	59600 10.301.001	30441		2.035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	3536 - MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HO
VLR EMPENHADO REF. 100 UND TESTE RÁPIDO COVID-19, IGMIGG. TESTE RÁPIDO (EXAME), PARA SER UTILIZADO NAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE DETECÇÃO DE COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO PROC Nº3/2021, PE 02/2021 ATA DE REG 19/2021, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER. (Compra Direta Nº 166/2021)																
318 O			228/2021	16/03	980,00	0,00	980,00	980,00	0,00	59600 10.301.001	30441		2.035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	3540 - BIO PLASMA PRODUTOS PARA LABORATO
VLR EMPENHADO REF. 100 UND KIT PARA TESTE: TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO (IMUNOENSAYO CROMATOGRAFICO RÁPIDO (TESTE RÁPIDO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO PROC Nº03/2020, PE 02/2021 ATA DE REG 27/2021, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 174/2021)																
539 O			388/2021	17/05	1.422,00	0,00	1.422,00	1.422,00	0,00	55444 10.301.001	10002		2.035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	2471 - APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO
VLR EMPENHADO REF. 300 UND ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70%, DESTINO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITARIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 33/2020, DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER E DOCTOS. (Compra Direta Nº 309/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Página: 9/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Proj/At.	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
643 O			463/2021	16/06	2.124,00	0,00	1.944,00	1.944,00	180,00	55444	10.301.001	10002	2.035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	3535 - MAGNUM IMPORT COMERCIO DE MATERI
VLR EMPENHADO REF. TESTES DE ANTIGENO PARA ATENDIMENTO / TAGEM DE PACIENTES SUSPEITOS DE COVID 19 JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, POR DISPENSA DO CERTAME. (Licitação Nº: 12/2021-DL) SENDO: 59 UNTESTE RÁPIDO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTIGENO SARS COV 2, EM AMOSTRAS DE SWAB NASO FARINGEO HUMANO DE INDIVÍDUOS QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS CLÍNICOS E/OU EPIDEMIOLÓGICOS DA COVID-19. MARCA: ACROBIOTEC ANTIGENO / REG ANVISA 81325990154																
644 O			462/2021	16/06	5.976,00	0,00	5.976,00	5.976,00	0,00	59600	10.301.001	30441	2.035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	3535 - MAGNUM IMPORT COMERCIO DE MATERI
VLR EMPENHADO REF. TESTES DE ANTIGENO PARA ATENDIMENTO / TAGEM DE PACIENTES SUSPEITOS DE COVID 19 JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, POR DISPENSA DO CERTAME. (Licitação Nº: 12/2021-DL) SENDO: 166 UNTESTE RÁPIDO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTIGENO SARS COV 2, EM AMOSTRAS DE SWAB NASO FARINGEO HUMANO DE INDIVÍDUOS QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS CLÍNICOS E/OU EPIDEMIOLÓGICOS DA COVID-19. MARCA: ACROBIOTEC ANTIGENO / REG ANVISA 81325990154																
649 O			466/2021	21/06	3.756,00	0,00	3.756,00	3.756,00	0,00	59600	10.301.001	30441	2.035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	2097 - ZOOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF
VLR EMPENHADO REF. 57 UND JACELOS EM SELETEL, MANGA CURTA, 17 UND JALECOS EM SELETEL MANGA LONGA, DESTINADO NA ATENDER NA PROTEÇÃO E ENFRETAMENTO AO COVID 19, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELMONTE, DA SEC. MUN DE EDUCAÇÃO, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 367/2021)																
650 O			467/2021	22/06	2.415,00	0,00	2.415,00	2.415,00	0,00	58769	10.301.001	30408	2.035	58	3.3.90.00.00.00.00.00	2097 - ZOOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF
VLR EMPENHADO REF. 21 UND JACELOS 82% POLIESTER 18% ELASTANO (BRIM LEVE), 21 UND CALÇAS 82% POLIESTER 18% (BRIM LEVE), DESTINADO NA ATENDER NA PROTEÇÃO E ENFRETAMENTO AO COVID 19, P/ OS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BELMONTE, DA SEC. MUN DE SAÚDE, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 368/2021)																
966 O			679/2021	28/09	445,00	0,00	445,00	445,00	0,00	55444	10.301.001	10002	2.035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	3667 - ALFA & OMEGA - COMERCIO E S ERVICOS
VLR EMP REF 50 CX MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 31/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 ATA DE REG Nº 234/2021, COM O RCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER. (Compra Direta Nº 535/2021)																



Município de Belmonte
Estado de Santa Catarina
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 10/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tpo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE																
1027	O		716/2021	14/10	325,00	0,00	325,00	325,00	0,00	59600	10.305.001	10415	2.039	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3356 - MARILENA RD RATTO 01514306913
VLR EMP REF 13 UND REFEIÇÕES, DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE IRÃO ATUAR NA CAMPANHA ESTRATÉGICA DE VACINAÇÃO EM MASSA, APLICAÇÃO DA SEGUNDA DOSE NA POPULAÇÃO COM 18 ANOS OU MAIS, QUE OCORRERÁ NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2021. CONFORME DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 566/2021)																
1241	O		850/2021	10/12	1.350,00	0,00	1.350,00	1.350,00	0,00	59600	10.305.001	10415	2.039	40	3.3.90.00.00.00.00.00	2280 - PRD CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS P
VLR EMP REF 3000 UND SERINGA DESCARTÁVEL 1ML DESTINADAS À APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA O CORONAVIRUS (COVID-19), POIS O MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO ESTÁ MAIS ENVIANDO AS SERINGAS JUNTAMENTE COM A VACINA PFIZER, CONFORME DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 665/2021)																
Total da Entidade:					46.689,50	0,00	46.509,50	46.509,50	180,00							
Total do Período:					63.833,58	0,03	63.653,55	63.653,55	180,00							



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo conforme disposto no Art. 31, § 1º da Constituição Federal, bem como àquelas previstas nos arts. 113 da Constituição Estadual e arts. 50 e 54 da Lei Complementar Estadual Nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), procede anualmente ao exame das contas do Município apresentadas pelo Prefeito.

As informações que o Tribunal de Contas dispõe para analisar as contas do Município são basicamente aquelas extraídas das transmissões efetuadas pelas Unidades Gestoras através do sistema E-sfinge, com periodicidade bimestral .

Nesse contexto, diante da competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as seguintes recomendações foram feitas nos três exercícios anteriores:

Processo: 19/00161670	Exercício: 2018	
RECOMENDAÇÃO	Providência	Setor Responsável
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (item 7 do Relatório DMU n. 131/2019);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI nº 03/2022.	Conforme Ofício CG nº 002/2022, as recomendações foram adotadas.
Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 436.005,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 do Relatório DMU);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI nº 03/2022.	Conforme Ofício CG nº 002/2022, as recomendações foram adotadas.
Que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); Que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014;	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI nº 04/2022.	Aguardando retorno do setor responsável.
Que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014;	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI nº 03/2022.	Conforme Ofício CG nº 002/2022 a recomendação será observada.
Tome providências no sentido de elaborar ou revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo,	.Foi regulamento por meio do Decreto nº 183/2021 que institui a comissão de acompanhamento, discussão e	



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei (federal) n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)	elaboração do Plano Diretor, Plano de Acessibilidade e nomeia seus membros
---	--

Processo: 20/00086769	Exercício: 2019	
RECOMENDAÇÃO	Resposta	Setor
Adote providências para completa adequação do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às exigências da Instrução Normativa n. TC-020/2015;	Na prestação de contas do exercício de 2021, o Setor de Controle Interno observou os requisitos da IN 20/2015.	Observada a recomendação pelo setor de Controle Interno.
Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI n° 04/2022.	Aguardando retorno do setor responsável.
Atente para cumprimento da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, na apresentação das contas de gestão relativas ao exercício de 2020 (a ser apresentada em 2021), especialmente no que se refere ao inciso XVIII do Anexo II, referente às despesas relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19.	Na prestação de contas do Exercício de 2021, foram observados os gastos para enfrentamento da pandemia de COVID-19.	Observada a recomendação pelo setor de Controle Interno.

Processo: 21/00136644	Exercício: 2020	
RECOMENDAÇÃO	Resposta	Setor
Abertura de crédito adicional no valor de R\$ 41.302,54, no primeiro trimestre de 2020, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DGO n. 70/2021)	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI n° 03/2022.	Conforme Ofício CG n° 002/2022, foram atendidos os dispositivos legais.
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DGO);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI n° 03/2022.	Conforme Ofício CG n° 002/2022, as recomendações foram adotadas.
Adote medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI n° 05/2022.	Aguardando retorno do setor responsável.
Adote providências visando ao alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação); Adote providências visando o alcance da meta	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI n° 04/2022	Aguardando retorno do setor responsável.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

estabelecida para o atendimento na pré- escola, observado o art. 208, I, da Constituição Federal e à parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);		
Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI nº 03/2022.	Conforme Ofício CG nº 002/2022, a recomendação será observada.
Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19;	Na prestação de contas do exercício de 2021, foram observados os gastos para enfrentamento da pandemia de COVID-19.	Observada a recomendação pelo setor de Controle Interno.

XX – Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título.

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

META 01

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até a vigência deste Plano.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	- Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais	Não quantificável
2	- Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.	Não quantificável
3	- Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.	100 %
4	- Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.	Não quantificável
5	- Construir, manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade	70 %
6	1.1.6- Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	Não quantificável
7	- Oferecer e ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até 2017.	100 %
8	- Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.	100 %
9	1.1.9- Priorizar e viabilizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	100 %
10	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.	100 %
11	- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.	Não quantificável
12	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;	100 %
13	1.1.13- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	100 %
14	1.1.14- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade. O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil.	100 %
15	1.1.15- Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	Não quantificável
16	Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil	40 %
17	Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.	Não quantificável

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

META 02

Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e gratuito com qualidade socialmente referenciada para toda a população de 06 (seis) anos a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Acomodar a demanda em regime de colaboração com o Estado, considerando o número de estudantes por sala). Realizar estudo sobre a demanda por localidades, capacidade dos equipamentos já existentes e locais que necessitam novas construções.	100 %
2	Buscar junto ao Estado e à União recursos suplementares para execução desta Meta.	100 %
3	Realizar, no prazo de dois anos, reuniões do Fórum Municipal de Educação com a pauta de redefinição da organização curricular, readequação do Ensino Fundamental de nove anos, reformulação dos processos avaliativos, mantendo o princípio da progressão continuada e determinando suas diretrizes, a fim de garantir uma educação emancipada e emancipadora, contextualizada para uma sociedade mais justa, igualitária e humana.	Não quantificável
4	Realizar a cada dois anos reuniões do Fórum Municipal de Educação para diagnosticar as condições do ensino em nosso município e avaliar o progresso da implementação e reorientar as ações dessa Meta.	Não quantificável
5	2.2.4. Realizar a cada dois anos reuniões do Fórum Municipal de Educação para diagnosticar as condições do ensino em nosso município e avaliar o progresso da implementação e reorientar as ações dessa Meta. 2.2.5. Atuar na instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), para que a discussão sobre a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental tenha a participação da sociedade civil organizada, de forma paritária.	Não quantificável
6	Assegurar a educação bilíngue para educandos surdos, garantindo o ensino de Libras com primeira língua e o português como segunda língua.	Não quantificável
7	Garantir a autonomia de elaboração e decisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e incentivar e fomentar organizações inovadoras que rompam a lógica fragmentada e compartimentada do conhecimento.	100 %
8	Reforçar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e grêmios estudantis.	100 %
9	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado das(os) estudantes do Ensino Fundamental, inclusive com atendimento por professor específico de forma a evitar a sobrecarga das (dos) professoras (es) das turmas	Não quantificável
10	Fortalecer, em regime de colaboração, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar das (dos) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	100 %
11	Promover, em regime de colaboração, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	100 %
12	Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura, Pontos de Cultura), bem como a movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição das (dos) estudantes e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.	30 %
13	Buscar em regime de colaboração formas de garantir a liberação dos pais ou responsáveis dos postos de trabalho para participação nas reuniões escolares como forma de incentivar o acompanhamento das atividades escolares dos educandos fomentando o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias	100 %
14	Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender a filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	100 %
15	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades e aprofundamento em áreas e temas de interesse dos educandos.	Não quantificável
16	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.	100 %

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

META 03

Contribuir no objetivo do Estado de Santa Catarina com a meta de universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade a levar, até o final do período de vigência desde Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	3.3.1- Gestionar e promover a logística para que o Estado de Santa Catarina institucionalize a política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	Não quantificável
2	Conveniar com o estado de Santa Catarina a viabilização do transporte escolar gratuito;	100 %
3	Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.	100 %
4	Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;	100 %
5	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma inter setorial	100 %
6	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma inter setorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar. à adolescência e à juventude.	Não quantificável

FONTE: SIMEC

META 04

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional, de salas de recursos multifuncionais, classe, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;	100 %
2	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (de 03 anos a 06 anos) conforme a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;	100 %
3	Implantar e implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.	Não quantificável
4	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	100 %
5	Garantir a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não quantificável
6	Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;	100 %
7	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;	80 %
8	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado	100 %
9	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	100 %
10	Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	100 %
11	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;	100 %



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
12	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	Não quantificável
13	Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;	100 %
14	Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	50 %
15	Apoiar a iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;	100 %
16	Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	100 %
17	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	100 %
19	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;	100 %
20	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	100 %

FONTE: SIMEC

META 05

Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Alfabetizar todas as crianças até os oito anos de idade e caso não tenham condições de seguir em frente, que possam permanecer no ano em que estão, principalmente no primeiro ano, quando esgotados todos os recursos disponíveis para atingir o objetivo.	70 %
2	Estruturar de forma concisa os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização dentro do que cabe a ações do plano municipal.	60 %
Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
3	Oferecer maior capacitação para que haja maior aceitação de permanência para os três primeiros anos do Ensino Fundamental.	80 %
4	Criar um sistema de avaliações periódicas específica para acompanhar o desempenho e o conhecimento dos alunos.	Não quantificável
5	Dar maior ênfase nas tecnologias educacionais no nível de alfabetização oferecendo instrumentos tecnológicos.	50 %
6	Reforçar os instrumentos capacitatórios com abordagem metodológica para que o educador possa ter segurança ao transmitir aos seus educandos	100 %
7	Apenas aprimorar a ajuda existente em cursos de aperfeiçoamentos cursos técnicos e orientações.	Não quantificável
8	Buscar a infraestrutura adequada para que ocorra a alfabetização de pessoas com deficiências, considerando o nível de acesso e capacidade de cada um bem como as dos profissionais que as mesmas precisam.	Não quantificável
9	Aprimorar a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para que atuem como mediadores da leitura.	Não quantificável
10	Proporcionar até o segundo ano de vigência do Plano programas de incentivos a leitura.	Não quantificável

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

META 06

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	Não quantificável
Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
2	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.	Não quantificável
3	Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	Não quantificável
4	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional	Não quantificável
5	Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.	100 %

FONTE: SIMEC

META 07

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem e atingir as seguintes médias municipais para o EDEB:

2	Implementar ações que reconheçam a avaliação como processo contínuo a partir dos objetivos estabelecidos para cada uma das etapas do trabalho pedagógico, do papel social das instituições educacionais e das políticas públicas para a área, bem como ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.	100 %
3	Induzir processo contínuo de auto avaliação das unidades escolares de Educação Básica, por meio da construção coletiva e participação popular de instrumentos de avaliação que partem das condições básicas para o desenvolvimento do trabalho educativo até chegar a resultados socialmente significativos e que, consonante a seu Projeto Político Pedagógico, orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada das(os) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	100 %
4	Garantir a autonomia de elaboração e decisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e incentivar e fomentar organizações inovadoras que rompam a lógica fragmentada e compartimentada do conhecimento.	50 %
5	Reforçar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares, grêmios estudantis e, na Educação Infantil, da escuta das crianças.	100 %
6	Constituir, em regime de colaboração e com participação popular, um conjunto de indicadores municipais de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das unidades escolares, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	100 %
7	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado das(os) estudantes da Educação Básica, inclusive com atendimento por professor específico de forma evitar a sobrecarga das(os) professoras(es) das turmas.	100 %
8	Garantir a plena efetivação do disposto no §4º do Art. 2º da Lei Federal nº 1.738, de 16 de julho de 2008, nos termos dos Pareceres nº 9 e seu Anexo I, e nº 18 da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB, homologados pelo Ministério da Educação, para todas as jornadas de trabalho do magistério público.	Não quantificável
9	Promover o intercâmbio das experiências pedagógicas realizadas nas unidades escolares das redes municipal e estadual.	70 %
10	Realizar processo de discussão, aprovação e implementação de metas regionais na cidade com a participação popular de forma a incidir nas desigualdades e promover a melhoria na qualidade de atendimento à população em especial nas áreas mais desfavorecidas.	100 %
11	Por meio do Fórum Municipal de Educação formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professoras (es) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	50 %
12	Desenvolver, com a participação popular, de pesquisadores da área e profissionais das redes de ensino, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	Não quantificável
13	Em construção coletiva, envolvendo o poder público e a sociedade civil, acompanhar a cada dois anos os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, e do processo de auto avaliação das unidades escolares, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias das (dos) estudantes, não sendo considerados para políticas de bonificação de profissionais, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.	100 %
Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Reduzir o número de estudantes por professor.	Não quantificável

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
14	Incentivar o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	100 %
15	Universalizar imediatamente em todas as unidades escolares o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade de capacidade compatível com o número de equipamentos existentes na unidade escolar.	100 %
16	Garantir, no prazo de dois anos, um computador por estudante nos laboratórios de informática.	Não quantificável
17	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a autonomia escolar e a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	100 %
18	Garantir o acesso das (dos) estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência	100 %
19	Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, previsto Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), visando à equalização regional das oportunidades educacionais.	100 %
20	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica.	100 %
21	Estabelecer por meio do Fórum Municipal de Educação, no prazo de dois anos, parâmetros mínimos de qualidade e funcionamento dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das unidades escolares, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.	Não quantificável
22	Informatizar integralmente e desburocratizar a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação do Estado e do Município, bem como oferecer formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas e das Secretarias de Educação.	30 %
23	Promover uma cultura de cidadania e valorização da diversidade, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em Direitos Humanos, a equidade e a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social	70 %
24	Implementar a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e implementar ações educacionais, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, assegurando-se a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	100 %
25	Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências e aprimorar o preenchimento do quesito raça/cor e do nome social de estudantes no Censo Escolar de modo a captar de forma mais precisa as permanências, as transformações e os desafios vinculados às desigualdades na educação.	100 %
26	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.	100 %

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
27	Construir protocolo para registro e encaminhamento de denúncias de violências e discriminações de gênero e identidade de gênero, raça/etnia, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, por parte de creches, escolas, visando a fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação.	100 %
28	Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em instituições de ensino, visando a superar preconceitos, discriminação, violência sexista, homofóbica e transfóbica no ambiente escolar.	100 %
29	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre sexualidade, diversidade quanto a orientação sexual, relações de gênero e identidade de gênero, por meio de ações colaborativas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, dos Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, estabelecendo estratégias para a elaboração e avaliação das diretrizes municipais para a Educação em Sexualidade e Gênero e sua implementação.	100 %
30	Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre relações etnicorraciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana.	100 %
31	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Etnicorracial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	100 %
32	Implementar, em regime de colaboração, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).	100 %
33	Consolidar a educação escolar no campo (zona rural da cidade de Belmonte), respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das unidades escolares, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento a pessoas com deficiência.	Não quantificável
34	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	100 %
35	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, cultura e esportes, constituindo uma rede de proteção social para crianças e jovens.	50 %

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

META 08

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, comunidades tradicionais e dos 25 % (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarado à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Institucionalizar em articulação com a União e Estado, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.	80 %
2	Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial	100 %
3	Promover entre órgãos governamentais, de forma Inter setorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino	100 %
4	Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.	100 %
5	Fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.	100 %

FONTE: SIMEC

META 09

Em regime de cooperação como Estado e a União promover ações objetivando elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	100 %
2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos	100 %
Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
3	Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.	50 %
4	Viabilizar a implantação programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.	Não quantificável
5	Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.	50 %

FONTE: SIMEC

META 10

Apoiar a implementação, no mínimo, 25% por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, o Ensino Fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Aderir, manter, participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.	50 %
Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
2	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.	50 %
3	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	50 %
4	Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada a educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.	Não quantificável
5	Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	Não quantificável
6	Garantir e efetivar com a qualidade a expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional e instituições socioeducativas.	50 %
7	Expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	Não quantificável



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

META 11

Colaborar com a União e o Estado para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcanç
1	Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.	50 %
2	Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.	100 %
3	Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.	100 %
4	Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.	Não quantificável

FONTE: SIMEC

META 12

Apoiar a União e o Estado para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superiores públicas e comunitárias.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Apoiar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.	50 %
2	Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado	Não quantificável
3	Participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional	Não quantificável
4	Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.	Não quantificável

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

META 13

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vista à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica e nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público de periódica participação em curso de formação continuada.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.	100 %
2	Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação	100 %
3	Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede municipal de educação	Não quantificável
4	Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito Municipal, com dados de formação de todos os professores da rede Municipal, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação de Belmonte.	Não quantificável
5	Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.	Não quantificável
6	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.	100 %
7	Implementar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício na rede Municipal.	Não quantificável
8	Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.	Não quantificável
9	Consolidar política de formação continuada prevista para o Município.	100 %
10	Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.	100 %
11	Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede Municipal.	Não quantificável
12	Promover programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede Municipal.	Não quantificável
13	Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.	50 %
14	Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.	40 %
15	Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.	100 %
16	Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que professores de idiomas das escolas Municipais de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.	100 %
17	Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.	100 %
18	Criar e consolidar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.	100 %

FONTE: SIMEC

META 14

Incentivar a formação de 100% (cem por cento) dos professores do quadro efetivo da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação continuada e/ou em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e o Município.	100 %



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
2	Consolidar política municipal de formação, em nível de formação continuada e de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras.	Não quantificável
3	Criar e/ou consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes.	Não quantificável
4	Garantir e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior	Não quantificável
5	Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.	Não quantificável
6	Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores da educação básica.	Não quantificável
7	Garantir no Programa Municipal de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas com auxílio de 25% (vinte e cinco por cento) nos custos de mensalidade ou com o transporte.	Não quantificável

FONTE: SIMEC

META 15

Valorizar os profissionais da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 02 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equipar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Realizar, no prazo de dois anos, a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública no sistema de ensino municipal, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.	100 %
2	Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	100 %
3	Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.	100 %
4	Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	100 %
5	Estruturar a rede pública de educação básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontram vinculados.	80 %
6	Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.	20 %
7	Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	100 %
8	Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;	Não quantificável
9	Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação do sistema público municipal de ensino atuando em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.	100 %
10	Implementar, planos de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar tempo para estudo, planejamento, formação, complementação da carga horária.	Não quantificável
11	Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.	100 %
12	Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.	100 %
13	Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.	100 %

FONTE: SIMEC

META 16

Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito municipal, condições para a efetivação da gestão democrática que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante da rede municipal de ensino, no prazo de 2 (anos) após a aprovação deste Plano.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Efetivar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções	Não quantificável
Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
2	Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME.	Não quantificável
3	Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.	40 %
4	Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional inclusive por meio de programas de formação de conselheiros.	40 %
5	Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.	100 %
6	Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.	Não quantificável
7	Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação	Não quantificável
8	Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de um ano após a publicação deste Plano.	Não quantificável
9	Consolidar e fortalecer os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.	80 %
10	Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.	100 %
11	Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.	60 %
12	Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.	Não quantificável

META 17

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, quando dos devidos repasses da União previstos no PNE.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	17.17.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	Não quantificável
2	Cooperar, como união, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	Não quantificável
3	Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.	Não quantificável
4	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.	Não quantificável
5	Desenvolver, com apoio da contabilidade geral do município, estudos e acompanhamento regulares dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.	Não quantificável
6	Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 02 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação municipal.	Não quantificável
7	Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.	Não quantificável
8	Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.	Não quantificável
9	Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município quando comprovadamente não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQI) e, posteriormente, do CAQ.	Não quantificável
10	Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.	Não quantificável
11	Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.	Não quantificável
12	Garantir a aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.	Não quantificável
13	Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.	Não quantificável

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

Não há outras informações Previamente Solicitadas ao Controle Interno de Belmonte/SC no exercício de 2021.

XXIII - AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE CONTROLE INTERNO

1.º CONTROLADOR	
Nome: EVANDRO ROCESSKI	
Período de responsabilidade: 01/01/2021 a 02/08/2021	
Servidor ocupa cargo efetivo de Controle Interno?	() SIM (X) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Fiscal de Tributos	
Formação: Graduação em Ciências Contábeis	

As atividades realizadas pelo controle interno foram em todos os níveis da entidade do setor público, destacando:

1. A preservação do patrimônio público; o controle da execução das ações que integram os programas; a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
2. Pareceres referentes as contratações no setor de RH, auxílio em cálculos de folha solicitado pelo setor.
3. Análise de rotinas desempenhada pelo setor de compras de alguns processos licitatórios quanto às rotinas dos processos e a legalidade dos mesmos, auxílio no envio dos dados no sistema E-sfinge do TCE-SC.
4. Auxílio ao setor de tributos quanto ao lançamento correto dos impostos e taxas, envio de dados no sistema E-sfinge do TCE-SC.
5. No setor de contabilidade envio dos dados no sistema E-sfinge do TCE-SC.

2.º CONTROLADOR	
Nome: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	
Período de responsabilidade: 02/08/2021 a 31/12/2021.	
Servidor ocupa cargo efetivo de Controle Interno?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Controlador Interno	
Formação: Graduação em Administração.	

A Lei Complementar 042/2020, de 22 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Belmonte-SC, cria o cargo de carreira de Controlador Interno e dá outras providências.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Ressalta-se que a Controladoria Municipal atua através de pareceres, recomendações, alertas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatório anual e até mesmo recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas secretarias da administração direta ou órgãos a elas vinculadas.

O Setor de Controle Interno desenvolve anualmente o Plano Anual de Atividades do Município de Belmonte-SC que traz os procedimentos metodológicos e cronológicos com atividades e rotinas que devem ser desenvolvidas durante o exercício.

Enfatiza-se também que com o intuito de atender a população no recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios aos serviços prestados pelos agentes públicos; entidades privadas de qualquer natureza que opere com recursos públicos, na prestação de serviços à população, bem como auxiliar na fiscalização da execução dos serviços públicos, foi vinculada a Ouvidoria à Contadoria Municipal por meio da Portaria nº 440/2021.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo Setor de Controladoria Interna no ano de 2021 podemos destacar:

1) CONTABILIDADE, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONSOLIDAÇÃO DO PCASP.

a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Aplicação Constitucional Mínima de 25% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

- O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento da aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 25% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2021, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal.

b) Ações e Serviços Públicos realizados na Saúde – Aplicação Constitucional Mínima de 15% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados com saúde:

- O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento da aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 15% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2021, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados efetivamente com saúde.

c) Informações do Município no Sistema CAUC/SIAFI e DART:

O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento durante o exercício de 2021 do Sistema CAUC, integrado no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), verificando pendências e orientado os Departamentos competentes para sua regularização e no DART - Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias no sistema do Estado de Santa Catarina.

d) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento durante o exercício de 2021 da publicação bimestral no Portal da Transparência e a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RREO relativos ao exercício de 2021.

e) Relatório de Gestão Fiscal:

O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento durante o exercício de 2021 da publicação quadrimestral bem como a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RGF relativos ao exercício de 2021.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

f) Audiência Pública de avaliação do cumprimento de Metas Fiscais:

O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento, fiscalização e elaboração das informações para as audiências públicas quadrimestrais realizadas no exercício de 2021.

g) Evolução do Percentual da folha:

O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento durante o exercício de 2021 da evolução do percentual de gastos com a folha de pagamento do Executivo e do Legislativo, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

2. ADIANTAMENTOS

Diversas recomendações foram feitas baseando-se na **Lei Municipal 115/94** que dispõe sobre a concessão de adiantamentos a servidores e agentes políticos do Município de Belmonte/SC, dentre elas destacam-se:

a) Verificou que não era observado a exigência legal e formal para prorrogação dos prazos dos adiantamentos, conforme o art. 17 da Lei 115/94. Diante disso, foi recomendado um ato formal de delegação para cumprir com a norma legal municipal, o qual se regulamentou pelo Decreto nº 167/2021;

b) Reuniões com os servidores para orientá-los dos requisitos necessários para uma adequada prestação de contas dos adiantamentos;

c) Foram feitas algumas recomendações à Contadoria Municipal dentre as quais encontram-se: a sugestão para melhorar o método de arquivamento das prestações de contas dos adiantamentos; devolver aos responsáveis o processo de prestação de contas quando houver a necessidade de providenciar documentos essenciais, entre outros.

3. DIÁRIAS

a) O setor de Controle Interno repassou orientações aos secretários e Prefeito da documentação necessária para a prestação de contas de diárias, conforme a Lei Municipal nº 2035/2019;

b) Além disso, foi repassada orientação ao Presidente da Câmara Municipal para que orientasse os servidores e vereadores sobre a documentação necessária para a prestação de contas de diárias, conforme a Resolução 03/2017 que trata da concessão de diárias.

4. REPASSES PARA AS ENTIDADES.

Diversas recomendações foram feitas para melhorar o trâmite do processo de **TRANSFERÊNCIA/CELEBRAÇÃO DE TERMO DE REPASSE** e também da respectiva prestação de contas. Nessa perspectiva, destaca-se principalmente a sugestão para regulamentação para esse tipo de instrumento o qual ocorreu por meio do Decreto Nº 214/2021.

5. AUDITORIA INTERNA

5.1 Auditoria Interna nº 01/2021.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Esta auditoria foi realizada na Escola Municipal João Revers com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas pelo Setor Cozinha quanto ao preparo, à distribuição, à armazenagem e a estrutura. Este relatório teve como base normativa a RDC (Resolução) nº 216/2004 da ANVISA e ocorreu a participação do Fiscal da Vigilância Sanitária na inspeção *in loco*. Além disso, foi realizada análise documental para verificar a regularidade dos controles internos.

a. Auditoria Interna nº 02/2021.

Também trata-se de uma inspeção *in loco* que foi realizada no Almoxarife da Unidade Básica de Saúde. O principal objetivo era analisar a gestão do estoque quanto à armazenagem, ao controle de entrada/saída e a estrutura. Foram apontadas algumas irregularidades que foram repassadas à autoridade competente para saná-las.

6. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Com o objetivo de normativas algumas atividades administrativas no exercício de 2021, foram elaboradas as seguintes Instruções Normativas:

a) Instrução Normativa nº 001/2021 que regulamenta no âmbito da administração municipal, a utilização e os procedimentos para preenchimento do Diário de Bordo em veículos de passeio, ambulâncias e transporte de passageiros em geral do Município de Belmonte/SC;

b) Instrução Normativa nº 002/2021 que dispõe sobre atos de admissão, nomeação e posse de servidores públicos municipais na administração municipal e dá outras providências;

c) Instrução Normativa nº 003/2021 que dispõe sobre a concessão de adiantamentos a servidores e agentes políticos do município de Belmonte e dá outras providências.

7. DEMAIS ATIVIDADES

Foram realizados diversos pareceres sobre admissão de pessoal, adiantamento de recursos financeiros, transferência de recursos financeiros e diárias. Além disso, ocorreram recomendações aos gestores de ordem técnica.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Belmonte conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2021 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Belmonte/SC, 23 de fevereiro de 2022.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
CONTROLADORA INTERNA